

PARECER Nº 50/PP/2010-P

CONCLUSÕES:

- 1. O Advogado não é estatutariamente obrigado a cobrar honorários por todos os serviços que presta.**
- 2. O Advogado não comete qualquer ilícito disciplinar ao praticar um acto gratuito.**
- 3. É usual na prática profissional a existência de serviços praticados gratuitamente a Colegas, a familiares e ou a amigos.**
- 4. O Advogado não pode usar estatutariamente como critério único de cobrança de honorários aos clientes a taxa de 7% sobre ou do valor dos processos.**
- 5. Os critérios que pautam a fixação de honorários pelos Advogados são importância dos serviços prestados, a dificuldade e urgência do assunto, o grau de criatividade intelectual da sua prestação, o resultado obtido, o tempo despendido, as responsabilidades pelo advogado assumidas e os demais usos profissionais.**
- 6. O Advogado pode cobrar honorários apenas no final do processo.**
- 7. Não há qualquer norma estatutária que obrigue à cobrança de honorários na fase inicial de um processo.**

Por comunicação dirigida ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Deontologia do Porto em 10 de Novembro de 2010, o qual, por considerar competente para se pronunciar sobre a questão suscitada a remeteu a este Conselho Distrital, vem o Exmo. Senhor Dr. (...), com domicílio profissional na Rua (...), solicitar a emissão de parecer sobre as seguintes questões:

- 1. O Advogado é estatutariamente obrigado a cobrar honorários por todos os serviços que presta?*
- 2. Comete algum ilícito disciplinar ao praticar um acto gratuito?*
- 3. É usual na prática profissional a existência de serviços praticados gratuitamente a Colegas, a familiares e ou a amigos?*
- 4. Pode o Advogado usar estatutariamente como critério único de cobrança de honorários aos clientes a taxa de 7% sobre ou do valor dos processos?*
- 5. Que critérios pautam a fixação de honorários pelos Advogados?*
- 6. É legítimo o Advogado cobrar honorários apenas no final do processo?*

7. *Há alguma norma estatutária que obrigue à cobrança de honorários na fase inicial de um processo?*

Vejamos:

A matéria dos honorários vem regulada nos art.ºs 100.º, 101.º e 102.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Da análise das referidas normas estatutárias, não decorre qualquer obrigatoriedade de o advogado cobrar honorários pelos serviços que presta, nem qualquer proibição de praticar actos gratuitos.

Relativamente à questão relacionada com prática de serviços gratuitos a Colegas, familiares ou amigos, é usual que os mesmos existam.

No que respeita aos critérios de fixação dos honorários e à questão que o Requerente coloca em 4, não existe, no estatuto, qualquer regra que estabeleça um critério único para cobrança de honorários, pelo que o advogado nunca deve usar como critério único para a cobrança de honorários aos clientes a taxa de 7% sobre ou do valor dos processos.

Os critérios que pautam a fixação de honorários pelos advogados vêm expressamente elencados no n.º 3 do art.º 100.º, onde se refere que:

"na fixação dos honorários deve o advogado atender à importância dos serviços prestados, à dificuldade e urgência do assunto, ao grau de criatividade intelectual da sua prestação, ao resultado obtido, ao tempo despendido, às responsabilidades por ele assumidas e aos demais usos profissionais".

Relativamente à data em que os honorários são fixados também não existe, estatutariamente, qualquer norma que imponha que os mesmos sejam cobrados no início ou ao longo do processo, podendo o advogado apenas fazer-se pagar pelos serviços prestados no final do mesmo.

Em conclusão:

- 1. O Advogado não é estatutariamente obrigado a cobrar honorários por todos os serviços que presta.***
- 2. O Advogado não comete qualquer ilícito disciplinar ao praticar um acto gratuito.***
- 3. É usual na prática profissional a existência de serviços praticados gratuitamente a Colegas, a familiares e ou a amigos.***
- 4. O Advogado não pode usar estatutariamente como critério único de cobrança de honorários aos clientes a taxa de 7% sobre ou do valor dos processos.***
- 5. Os critérios que pautam a fixação de honorários pelos Advogados são importância dos serviços prestados, a dificuldade e urgência do assunto, o grau de criatividade intelectual da sua prestação, o resultado obtido, o tempo despendido, as responsabilidades pelo advogado assumidas e os demais usos profissionais.***
- 6. O Advogado pode cobrar honorários apenas no final do processo.***
- 7. Não há qualquer norma estatutária que obrigue à cobrança de honorários na fase inicial de um processo.***

Porto, 14 de Janeiro de 2011

Joana Telles de Abreu